



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PARECER**

Processo n. 0047569-89.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Descontinuação da Base de Peritos, Tradutores e Intérpretes gerida pela CGJ/PJSC.

Excelentíssima Sra. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por este Núcleo a fim de proceder aos estudos voltados à descontinuação da Base de Consulta de Peritos, Tradutores e Intérpretes gerida pela Corregedoria-Geral da Justiça, consoante decidido nos autos SEI! n. 0044577-58.2022.8.24.0710.

A [Base de consulta de peritos, tradutores e intérpretes](#), de caráter consultivo e gerida pela Corregedoria-Geral da Justiça, destina-se, atualmente, ao cadastro e à consulta de profissionais interessados em atuar como peritos, tradutores ou intérpretes perante o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em processos cujas despesas serão suportadas pelas próprias partes, diferentemente do [Sistema de Assistência Judiciária Gratuita \(AJG/PJSC\)](#).

Com efeito, o AJG/PJSC objetiva operacionalizar o pagamento dos honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos nomeados em favor dos beneficiários da gratuidade da justiça, nos processos de competência da jurisdição estadual, de acordo com o disposto na [Resolução CM n. 5/2019](#), sendo o suporte ao usuário prestado pela Diretoria de Orçamento e Finanças, nos termos do item 8 da [Orientação CGJ n. 66](#), atualizada em 27 de janeiro de 2021.

Em atendimento às Resoluções n. [233/2016](#) e [393/2021](#), do Conselho Nacional de Justiça - que dispõem sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau e sobre os Cadastros de Administradores Judiciais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente -, esta Corte de Justiça editou a [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 28/2021](#), a qual disciplinou o [Cadastro eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos \(CPTEC\)](#) no âmbito do Poder Judiciário catarinense.

Curial destacar que a Base de Consulta a qual se pretende a descontinuação foi desenvolvida antes mesmo da emissão da Resolução n.

233/2016 do CNJ e, até então, figurava como a única ferramenta para cadastramento e consulta de profissionais interessados em atuar como auxiliares da Justiça, seja nas demandas em que presentes beneficiários da gratuidade da justiça ou naquelas em que não requerida/concedida a benesse.

Nada obstante, com a nova sistemática trazida pelo AJG/PJSC e CPTEC, restaram internamente disciplinados os procedimentos inerentes ao cadastramento, atuação em processos judiciais com e sem gratuidade da justiça, validação e renovação do cadastro, deveres dos profissionais e dos órgãos técnicos ou científicos inscritos e, ainda, acerca dos administradores judiciais.

Dessa forma, as novas plataformas passaram a possibilitar a o profissional especialista inserir seu nome na "[Relação Geral de Profissionais - CPTEC](#)" - painel de *Business Intelligence* que contempla os profissionais cadastrados no eproc, passível de consulta pública -, bem como, concomitantemente, o seu credenciamento para atuação no sistema processual. É o que se infere dos arts. 3º e 4º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 28/2021:

Art. 3º O profissional ou o órgão técnico ou científico que desejar atuar em processos judiciais em que não for concedida assistência judiciária gratuita deverá efetuar seu cadastro mediante o preenchimento de formulário disponível no Portal do CPTEC, no sítio eletrônico do PJSC.

Parágrafo único. O cadastro previsto no caput deste artigo também permite a atuação do profissional no sistema eproc.

Art. 4º O profissional que desejar atuar em processos em que for concedida assistência judiciária gratuita deverá efetuar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Sistema AJG/PJSC, mediante o preenchimento de formulário disponível no Portal do CPTEC, no sítio eletrônico do PJSC, que será encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças, e observar os requisitos da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019. (grifei)

Relativamente à divulgação do CPTEC nos processos em que não for concedida assistência judiciária gratuita, cabe mencionar o art. 7º da Norma supra referida, a qual dispôs acerca da previsibilidade de publicação de edital para o registro de profissionais ou órgãos técnicos interessados em atuar em processos judiciais:

Art. 7º O PJSC publicará edital para cadastro no CPTEC do profissional ou do órgão técnico ou científico que deseje atuar em processos judiciais e o divulgará na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* conterà todos os requisitos exigidos para o cadastro, os quais também estarão previstos no Portal do CPTEC, hospedado no sítio eletrônico do PJSC.

No aspecto, cumpre informar a publicação do [Edital GP n. 35/2022](#), disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 27 de junho de 2022, destinado à "*abertura de inscrições para o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina*". Na mesma ocasião, foi expedido pela Presidência desta Corte o Ofício-Circular n. 64/2022, por meio do qual os dirigentes de entidades de classe e órgãos técnicos foram cientificados

acerca da publicação do edital e abertura de inscrições para o CPTEC (6414241, 6430069 e 6430134 - sei! 15981/2018).

Demais disso, na data de 29 de junho de 2022, foi disponibilizada [notícia](#) na página eletrônica do Poder Judiciário catarinense publicizando a abertura de inscrições para o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos.

Nesse contexto, tem-se que a perpetuação da Base de Consulta de Peritos, Tradutores e Intérpretes gerida por este Órgão se mostra prescindível, porquanto a partir da implementação das novas ferramentas obteve-se a unificação das informações em plataforma una e de acordo com as premissas estabelecidas pelo CNJ.

Com efeito, a manutenção do cadastro de profissionais ou órgãos técnicos em base unificada tem o condão de conferir maior fluidez, celeridade e efetividade aos atos judiciais concernentes à nomeação de auxiliares da justiça, favorecendo, ademais, o exercício da jurisdição de maneira mais harmônica, o que redundará em maior segurança procedimental.

Diante do exposto, sugere-se:

a) o encerramento da Base de Consulta de Peritos, Tradutores e Intérpretes gerida por este Órgão Censório, no prazo peremptório de 30 (trinta) dias;

b) a cientificação dos dirigentes de entidades de classes e de órgãos técnicos ou científicos, a fim de que procedam ampla divulgação aos seus profissionais associados acerca da medida adotada;

c) a comunicação da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau e da Diretoria de Orçamento e Finanças; e

d) cumpridos os itens antecedentes, o encerramento dos autos.

É o parecer que, *sub censura*, se submete à apreciação de Vossa Excelência.

**RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES**

Juiz-Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Steffen da Luz Fontes, Juiz-Corregedor**, em 07/12/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6812478** e o código CRC **694C8534**.